

**LEI Nº 296, DE 04 de JUNHO DE 2018.**

**Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Dois Riachos-AL e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Dois Riachos-AL.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Dois Riachos-AL:

**I** - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;

**II** - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

**III** - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

**IV** - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

**V** - Apoiar campanhas e programas desenvolvidos por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção da violência;

**VI** - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;



**VII** – Elaborar o seu regimento.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto pelos seguintes membros:

**I** – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

**II** – 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**III** – 01 (um) representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante da Polícia Militar de Alagoas;

**IV** – 01 (um) representante da Polícia Civil indicado pelo Diretor da Polícia Civil de Alagoas;

**V** - 01 (um) representante do Guarda Municipal de Dois Riachos-AL, indicado pelo seu Diretor-Geral.

**Art. 4º.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sem remuneração de qualquer natureza.

**Art. 5º.** Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito mediante Decreto.

**Art. 6º.** O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 7º.** Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

**I** – Solicitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

**II** – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

**III** – Convidar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

**parágrafo único** – As solicitações deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias.



**Art. 8º.** O Conselho terá uma diretoria formada por:

**I** – Presidente;

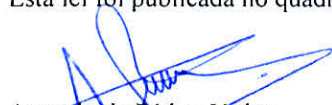
**II** - Vice-Presidente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Riachos, em 04 de Junho de 2018.

  
**RAMON CAMILO SILVA**  
**Prefeito**

Esta lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Dois Riachos em 04 de junho de 2018.

  
Antonio de Pádua Júnior  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 01/2017.